



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2023. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.

1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 036/2023, o qual **“Institui o “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias” e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 24.08.2023 e, após sua leitura em Plenário na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 30.08.2023, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de propositura de iniciativa concorrente do





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe do Poder Executivo ou de qualquer Vereador, uma vez que não se insere no rol de assuntos privativos do Prefeito Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da instituição do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

A presente proposição visa instituir data comemorativa para homenagear os profissionais que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como sugerir que o Poder Executivo promova a divulgação da mencionada data por meio de palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza os artigos 138 e 139:

Art. 138 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, sendo assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 139 O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social o sistema único descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - participação da comunidade.

§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Em se tratando de proposição que visa instituir dia municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a matéria enquadra-se na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a mera criação de data comemorativa não cria ou aumenta despesas, não havendo estabelecimento de obrigações para a Administração Pública Municipal.

Nesse viés, diante da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de setembro de 2023.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

